

Parecer Jurídico nº 188/2025

Referência: Projeto de Lei 090/2025.

Autoria: Vereador William Borges

EMENTA: “Autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Instituições de Ensino Públicas.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, do Projeto de Lei nº 090/2025, que autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Instituições de Ensino Públicas.

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

Importante destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.



II ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica que autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista – TEA nas Instituições de Ensino Públicas.

O objetivo da medida é a maior segurança e proteção as crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência Legislativa do Município, conforme mencionado no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, incisos I e II da CF/88 combinado com o art. 37 assim preceitua:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

O artigo 208, III da Constituição Federal do Brasil, garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei 13.146/2015, (Lei de Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) reforça a obrigatoriedade da inclusão escolar e assegura o direito a recursos de acessibilidade e apoios necessários para aprendizagem.

A Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com transtorno do espectro autista, equipara o autista à pessoa com deficiência, garantindo-lhe proteção e atendimento adequado em todas as áreas, inclusive na educação.

A proposta atende aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência, pois possibilita que a criança com TEA usufrua de meios adequados para alcançar o pleno desenvolvimento educacional.

III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará, 02 de setembro de 2025.



Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203

03